



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VII Nº 1542 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA – FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

## SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO A EMPRESA C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL(MA), com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, na cidade de Bernardo do Mearim-MA inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA, inscrito no CPF nº 813.840.503-10, portador da Carteira de Identidade nº 000080024897-0 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0901001/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo – Tipo: material de expediente; material de limpeza e gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### GRUPO 1: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FORNECEDOR: C. FLÁVIO M. SAMPAIO - EPP, CNPJ: 00.896.037/0001-40, estabelecida na Av. João Carvalho, Nº 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande – MA, representada neste ato pelo Sr. Cicero Flávio Monteiro Sampaio, CPF nº 136.303.718-84 e RG: 15711892000-0 GEJSPC/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>AÇUCAR REFINADO.</b> Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Pacote com 1KG.	BRANCA DE NEVE	Quilo	400	2,30	920,00
2	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L.</b> Especificação: Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litros.	LENÇÓIS MARANHENSE	Garrafão	120	6,40	768,00
3	<b>ÁGUA MINERAL 500 ML</b> Especificação: Sem gás, frasco com	PSIU	Unidade	600	1,85	1110,00

	500ml.					
4	<b>BISCOITO CREAM CRACKER.</b> <b>Especificação:</b> Biscoito, salgado com 400g.	FORTALEZA	Pacote	500	3,80	1900,00
5	<b>BISCOITO DOCE SEM RECHEIO.</b> <b>Especificação:</b> Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Pacote com 400g.	FORTALEZA	Pacote	500	3,50	1750,00
6	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO.</b> <b>Especificação:</b> Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g.	MARATA	Unidade	400	4,55	1820,00
7	<b>REFRIGERANTE – 02 LITROS.</b> <b>Especificação:</b> Refrigerante, embalagem de 2L.	COCA-COLA	Unidade	500	6,25	3125,00
8	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G.</b> <b>Especificação:</b> Leite integral. Embalagem com 200G.	PIRACANJUBA	Unidade	200	4,55	910,00
<b>Valor grupo 1:</b>						12303,00

## GRUPO 2: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	<b>ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL OU PRETA.</b> <b>Especificação:</b> Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	RADEX	Unidade	4	3,79	15,16
10	<b>ARQUIVO A-Z.</b> <b>Especificação:</b> Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	FRAN	Unidade	50	8,15	407,50
11	<b>ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO.</b> <b>Especificação:</b> Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	FRAN	Unidade	30	5,40	162,00
12	<b>CANETA ESFEROGRÁFICA.</b> <b>Especificação:</b> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	BIC	Unidade	1000	0,60	600,00
13	<b>COLA LÍQUIDA BRANCA.</b> <b>Especificação:</b> Cola líquida branca, com bico aplicado econômico, embalagem com 90 gramas, atóxica.	MAXI	Frasco	60	1,25	75,00
14	<b>CORRETOR LÍQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA.</b> <b>Especificação:</b> Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não tóxico, a base de água.	BIC	Unidade	60	1,35	81,00
15	<b>CLIPS 2/0.</b> <b>Especificação:</b> Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	ACC	Caixa	400	2,45	980,00
16	<b>CLIPS 4/0.</b> <b>Especificação:</b> Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	400	2,65	1060,00
17	<b>CLIPS 8/0.</b> <b>Especificação:</b> Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	ACC	Caixa	100	2,80	280,00
18	<b>CALCULADORA.</b> <b>Especificação:</b> Grande de 760x800 de 12 dígitos.	MATTHAUS	Unidade	6	13,80	82,80
19	<b>ENVELOPE PARDO COM ABAS.</b> <b>Especificação:</b> Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2.	OFFICE	Unidade	1000	0,45	450,00

	tamanho 176 x 250mm.					
20	<b>ENVELOPE PARDO.</b> <b>Especificação:</b> Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m2, comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	OFFICE	Unidade	1000	0,50	500,00
21	<b>ETIQUETA AUTO-ADESIVA.</b> <b>Especificação:</b> Material Polipropileno, Formato Retangular, altura 45mm, caixa com 100 folhas.	COLACRIL	Unidade	100	28,70	2870,00
22	<b>ESTILETE.</b> <b>Especificação:</b> Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	JOCAR OFFICE	Unidade	10	2,25	22,50
23	<b>EXTRATOR DE GRAMPOS.</b> <b>Especificação:</b> Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	MATTHAUS	Unidade	10	2,35	23,50
24	<b>FITA ADESIVA.</b> <b>Especificação:</b> Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	ADELBRAS	Unidade	30	8,00	240,00
25	<b>GRAMPEADOR METÁLICO.</b> <b>Especificação:</b> Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	MATTHAUS	Unidade	5	13,95	69,75
26	<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6.</b> <b>Especificação:</b> Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	BACCHI	Caixa	40	4,15	166,00
27	<b>GRAMPO TRILHO METAL.</b> <b>Especificação:</b> Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	30	9,75	292,50
28	<b>LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,5 MM, 0,7 MM.</b> <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> LAPISEIRA RECARREGÁVEL, BORRACHA NO TOPO, PONTA, TAMPA E CLIP DE METAL, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICAS, GRAFITE, BORRACHA E METAL.	BIC	Unidade	40	4,25	170,00
29	<b>LIVRO ATA.</b> <b>Especificação:</b> Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	S.D	Unidade	40	12,00	480,00
30	<b>MOLHA DEDOS.</b> <b>Especificação:</b> Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	RADEX	Unidade	80	2,45	196,00
31	<b>PAPEL A-4.</b> <b>Especificação:</b> Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	REPORT	Resma	200	19,35	3870,00
32	<b>PASTA SUSPensa.</b> <b>Especificação:</b> Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240 mm, cor marmorizada, prendedor.	DELLO	Unidade	50	2,35	117,50
33	<b>PASTA CARTÃO.</b> <b>Especificação:</b> Pasta arquivo, material marmorizado, tipo suspensa, 240x365mm, cor parda, prendedor interno trilho, gramatura 250.	FFCILANE	Unidade	300	2,75	825,00
34	<b>PASTA TRANSPARENTE DUPLEX.</b> <b>Especificação:</b> Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	DELLO	Unidade	300	2,45	735,00
<b>Valor grupo 2:</b>						14771,21

## GRUPO 3: MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO/	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	<b>ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO.</b> <i>Especificação:</i> A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	NUTRILAR	Unidade	150	1,90	285,00
36	<b>ÁLCOOL EM GEL.</b> <i>Especificação:</i> Álcool Etílico, loção alcoólica de consistência gelatinosa 70%. Antisséptica, isenta de perfume, hipoalérgica e atóxica, contendo data de fabricação, nº do lote e validade.	START	Unidade	4	6,40	25,60
37	<b>BACIA PLÁSTICA 10L.</b> <i>Especificação:</i> Bacia plástica em polipropileno, material resistente e atóxica, para acondicionamento e preparo de alimentos, capacidade aproximadamente 10 litros.	MERCOMPLAS	Unidade	10	8,50	85,00
38	<b>BALDE PLÁSTICO 10L.</b> <i>Especificação:</i> Balde plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, alça em aço zincado, capacidade 10 litros.	MB	Unidade	5	5,70	28,50
39	<b>DEPOSITO PLÁSTICO.</b> <i>Especificação:</i> Caixa transparente de plástico com tampa, tendo capacidade aproximada de 2,5 litros.	PLASNIL	Unidade	15	7,40	111,00
40	<b>DESINFETANTE.</b> <i>Especificação:</i> De uso geral, fragrância agradável, embalagem de 1000 ml.	NUTRILAR	Unidade	100	2,50	250,00
41	<b>DESODORIZADOR DE AMBIENTE.</b> <i>Especificação:</i> Desodorizador de ambientes, embalagens com 400 ml/277g.	AIR WICK	Unidade	150	8,00	1200,00
42	<b>DETERGENTE LÍQUIDO – NEUTRO.</b> <i>Especificação:</i> Detergente líquido neutro, contendo 1 litro.	NUTRILAR	Unidade	80	1,70	136,00
43	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL EM POLIPROPILENO.</b> <i>Especificação:</i> Escova em polipropileno, cerdas duras sintéticas de nylon 16 resistente, tamanho mínimo 60 mm de largura, 120 mm de comprimento.	CONDOR	Unidade	5	2,65	13,25
44	<b>ESCOVA HIGIÊNICA.</b> <i>Especificação:</i> Escova sanitária plástica para limpeza de vaso, com estojo, resistente, com comprimento mínimo de 18 cm, com cerdas sintéticas medindo no mínimo 12 cm, com espessura média de 0,60 mm.	MARANHÃO	Unidade	20	4,60	92,00
45	<b>ESPONJA PARA LIMPEZA.</b> <i>Especificação:</i> Esponja para limpeza em geral, tipo dupla face, medindo 110x75x2520mm.	LIMPONA	Unidade	50	0,48	24,00
46	<b>FILME PVC TRANSPARENTE.</b> <i>Especificação:</i> Filme multiuso, estirável e esterilizado, rolo com	WIDA	Unidade	40	3,80	152,00

	aproximadamente 30cm x 15m.					
47	<b>FLANELA 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 40X60 CM.</b> <i>Especificação:</i> Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40x60 cm, na cor amarela.	FLANBERG	Unidade	20	2,30	46,00
48	<b>FÓSFORO.</b> <i>Especificação:</i> Embalagem com 10 caixas, material corpo madeira, contendo no mínimo 40 palitos e selo do INMETRO.	PARANÁ	Maço	120	2,40	288,00
49	<b>GUARDANAPO DE 23X 20 CM.</b> <i>Especificação:</i> Papel absorvente, folha simples na cor branca, 4 dobras, 100% fibras naturais, pacote com 50 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, data de validade.	VIP	Pacote	30	1,50	45,00
50	<b>INSETICIDA SPRAY.</b> <i>Especificação:</i> Inseticida spray, disposto em embalagem de alumínio de 300 ml, com ação inseticida global.	SBP	Unidade	40	8,00	320,00
51	<b>LIMPA ALUMÍNIO.</b> <i>Especificação:</i> Limpador multiuso, para acabamento, proteção e brolho em superfície de aço inoxidável, embalagem plástica de 500 ml.	NUTRILAR	Unidade	100	1,60	160,00
52	<b>LIMPA PISO.</b> <i>Especificação:</i> Embalagem de 1000 ml, com fragrância agradável e alto poder de limpeza.	START	Unidade	20	7,50	150,00
53	<b>LIMPA VIDROS.</b> <i>Especificação:</i> Tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAVE BEM	Unidade	100	4,70	470,00
54	<b>LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO.</b> <i>Especificação:</i> Frasco plástico de 500 ml, com poder de limpeza, e deve conter e número de registro no Ministério da Saúde.	DESODOR	Unidade	6	3,05	18,30
55	<b>LIXEIRA PLÁSTICA.</b> <i>Especificação:</i> Lixeira plástica para escritório com altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, vasada, cores escuras, capacidade aproximadamente 10 litros.	PLASNIL	Unidade	20	13,45	269,00
56	<b>POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL (LUSTRA MÓVEIS).</b> <i>Especificação:</i> Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfície lisa. Aromas diversos. Frasco plástico de 100 ml com bico econômico.	POLIFLOR	Unidade	10	4,90	49,00
57	<b>PÁ PARA LIXO.</b> <i>Especificação:</i> Medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico de 150 cm.	MARANHÃO	Unidade	20	3,75	75,00
58	<b>PALHA AÇO.</b> <i>Especificação:</i> palha aço, material aço carbono, abrasividade média, aplicação limpeza em geral. Pacote de 25 g.	YPÊ	Pacote	40	1,10	44,00
59	<b>PANO DE PRATO.</b> <i>Especificação:</i> Pano de prato, medindo 42x67 cm, 100% algodão.	UNIÃO TESTIL	Unidade	40	3,00	120,00
60	<b>PANO DE LIMPEZA.</b>	LAVE BEM	Unidade	100	4,70	470,00

	<i>Especificação:</i> Pano de limpeza, medindo 45x70 cm.					
61	<b>PAPEL HIGIÊNICO.</b> <i>Especificação:</i> Embalagem com 4 rolos, folhas duplas na cor branca, 100% fibras naturais, medindo 30mx10cm.	SOFT	Pacote	130	4,50	585,00
62	<b>PAPEL TOALHA.</b> <i>Especificação:</i> Embalagem contendo 2 rolos, com 60 toalhas cada, medindo 22mx20cm.	PALOMA	Unidade	60	3,45	207,00
63	<b>PEDRA SANITÁRIA.</b> <i>Especificação:</i> Pedra sanitária para banheiro, desinfetante, embalagem contendo 25g.	HARPIC	Unidade	10	1,25	12,50
64	<b>RODO PARA PISO COM 02 (DUAS) BORRACHAS.</b> <i>Especificação:</i> Especificação: Borracha com 40 cm e cabo a base em madeira de 1,20cm.	MARANHAO	Unidade	20	6,70	134,00
65	<b>SABÃO EM BARRA.</b> <i>Especificação:</i> Multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, embalagem com 1 kg, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	YPÊ	Unidade	150	4,70	705,00
66	<b>SABÃO EM PÓ.</b> <i>Especificação:</i> Sabão em pó, concentrado, para lavagem de roupas e limpeza em geral. Embalagem com 500 g. Com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	BENTIVÍ	Unidade	80	2,50	200,00
67	<b>SABONETE SÓLIDO.</b> <i>Especificação:</i> Sólido em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde, Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PALMOLIVE	Unidade	280	1,30	364,00
68	<b>SACO PARA LIXO 100 LITROS.</b> <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 100 litros. Pacote com 05 unidades.	BOT	Pacote	360	2,25	810,00
69	<b>SACO PARA LIXO 15 LITROS.</b> <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 15 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	BOT	Pacote	250	2,30	575,00
70	<b>SACO PARA LIXO 30 LITROS.</b> <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preta, capacidade para 30 litros. Embalagem contendo 10 sacos em polietileno.	BOT	Pacote	250	2,25	562,50
71	<b>SACO PARA LIXO 50 LITROS.</b> <i>Especificação:</i> Saco para lixo, cor preto, capacidade para 50 litros. Pacote com 10 unidades.	BOT	Pacote	30	2,25	67,50
72	<b>VASSOURA DE NYLON.</b> <i>Especificação:</i> Base de madeira, comprimento mínimo de 11 cm e espessura média de 0,8, cm, cabo de madeira medindo 1,20.	MARANHÃO	Unidade	140	6,70	938,00
73	<b>VASSOURA DE PALHA.</b> <i>Especificação:</i> Vassoura material cerdas palha, material cabo em madeira, aplicação limpeza em geral.	MARANHÃO	Unidade	40	2,00	80,00
74	<b>VASSOURA DE PIAÇAVA.</b> <i>Especificação:</i> Medindo no mínimo 40 cm, com base de metal.	MARANHÃO	Unidade	180	2,75	495,00
<b>Valor grupo 3:</b>						10662,15

## 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,

- fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 2.1.2.1. substituir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
  - 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 2.1.4. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
  - 3.1.5. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de **dois dias**, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado, nos quantitativos constantes da mesma.
  - 4.1.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da administração.
- 4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
  - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ **37.736,36 (trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.
  - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 05/04/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

- hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.10. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativo

SUB-FUNÇÃO: 031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão da Política Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 37.736,36 (trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 05 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM –  
CÂMARA MUNICIPAL(MA)

Francisco Marinho Oliveira Moura  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de Bernardo do Mearim  
 CPF: 813.840.503-10  
 Pela Contratante

**C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,**  
 CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40  
 Cicero Flavio Monteiro Sampaio  
 Representante da Empresa  
 CPF 136.303.718-84  
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 CPF nº:

Nome:  
 CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901001/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**CONTRATO Nº 006/2019 ORIGEM:** Processo administrativo Nº 0901001/2019 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de material de consumo – Tipo: material de expediente; material de limpeza e gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 37.736,36 (trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - Função: 01 – SubFunção: 031 – Programa: 0001 - Projeto/Atividade: 2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/04/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Francisco Marinho Oliveira Moura., como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. Cicero Flavio Monteiro Sampaio como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 05 de abril de 2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901002/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
 TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA.-EPP.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL(MA), com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, na cidade de Bernardo do Mearim-MA inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA, inscrito no CPF nº 813.840.503-10, portador da Carteira de Identidade nº 000080024897-0 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, sediada na Rua dos Melões,10, Centro, CEP 65.723-000, em Bernardo do Mearim(MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 123.554.799-7, expedida pela GEJSPC/MA, e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0901002/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustível, tipo gasolina comum, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 004/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Discriminação do objeto

Fornecedor: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA - EPP**, com sede na Rua dos Melões, nº 10, centro, Bernardo do Mearim – MA, CEP: 65.723-000, CNPJ **09.609.654/0001-91** por intermédio de seu representante legal o Sr. Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.554.799-7 GEJSPC/MA e do CPF nº 907.933.153-87

Item do T.R	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
-------------	---------------	-----	------	--------------------	-----------------

1	<b>GASOLINA COMUM.</b> <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	LITRO	2.770	4,55	12603,50
	<b>TOTAL GERAL</b>				12603,50

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 2.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 2.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.2.5. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
  - 2.2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
  - 2.2.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
  - 2.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 2.2.9. É vedado à CONTRATADA:
    - 2.2.10. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
    - 2.2.11. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A Contratante obriga-se a:

- 4.5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.5.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.5.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
- 4.5.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
- 4.5.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 4.5.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os combustíveis deverão ser entregues no(s) Posto(s) de Abastecimento(s) credenciados pelo **CONTRATADO** durante a vigência do contrato, por intermédio de comandas fornecidas pela Câmara, devidamente preenchidas e assinadas pelo funcionário credenciado da Câmara e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado.
- 4.2. Somente deverão ser abastecidos os veículos cadastrados pela Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, e os documentos de abastecimento somente poderão ser assinados pelo funcionário autorizado.
- 4.3. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades operacionais da Câmara, limitadas às quantidades previstas no respectivo contrato, podendo estas quantidades serem alteradas de acordo com o que previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666.
- 4.4. Para atender as necessidades operacionais da Câmara, o(s) posto(s) de abastecimento da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizados na sede do município.
- 4.5. Os bens serão recebidos:
  - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.2. O valor do contrato é de R\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 05/04/2019 até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.10. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Sub-Função: 031- Ação Legislativa  
Programa: 0001 – Gestão da Política Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas da Câmara Municipal  
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Valor: R\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.  
11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
  - 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame
  - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
    - 12.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- c. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;
  - 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.  
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
12.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.  
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.  
12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.  
14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.  
14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.  
14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.  
14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 05 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM –  
CÂMARA MUNICIPAL(MA)  
Francisco Marinho Oliveira Moura  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim  
CPF: 813.840.503-10  
Pela Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP  
CNPJ 09.609.654/0001-91  
Izaquiel Vieira da Silva  
CPF 907.933.153-87  
Representante Legal  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

**CONTRATO Nº 007/2019 ORIGEM:** Processo administrativo Nº 0901002/2019 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91. **OBJETO:** aquisição de combustível, tipo gasolina comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - Função: 01 – SubFunção: 031 – Programa: 0001 - Projeto/Atividade: 2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/04/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Francisco Marinho Oliveira Moura, como Contratante e pela empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA.-EPP o Sr. Izaquiel Vieira da Silva como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 05 de abril de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO



Av. Manoel Matias s/nº , centro  
Bernardo do Mearim - MA

site  
[www.bernardodomearim.ma.gov.br](http://www.bernardodomearim.ma.gov.br)

**Eudina Costa Pinheiro**  
Prefeita

**Antonio Beserra de França**  
Secretário de Administração